



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0092/2011, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), para atendimento aos Senadores da República, em deslocamento no Distrito Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, e a empresa **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, neste ato representada por **EDUARDO MAGALHÃES E JONAS ARAPIRACA**, tendo em vista a prorrogação autorizada do Segundo Termo Aditivo, assinado em 04.09.2013 (fl. 25- cópia), em obediência a Cláusula Quinta do contrato (fl. 19), a Conferência de Minuta nº 530/2013 – ADVOSF, fls. 50/52, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl.58 - verso, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.025335/2013-15, resolvem aditar o Contrato nº 0092/2011, com base arts. 34, 35, 36 e 40 do Ato nº 24/98, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços do Contrato nº 0092/2011 ficam reajustados em **5,68872%**, correspondente à variação do INPC/IBGE referente ao período compreendido entre setembro de 2012 (mês do primeiro aniversário do contrato) a setembro de 2013 (mês do segundo aniversário do contrato),), passando o seu valor unitário de R\$ 1.990,00 para **R\$ 2.103,21** (dois mil, cento e três reais e vinte e um centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme o *caput* acima, o valor mensal passa de R\$ 161.190,00 para **R\$ 170.360,01** (cento e setenta mil, trezentos e sessenta reais e um centavo) e o valor global passa de R\$ 1.934.280,00 para **R\$ 2.044.320,12** (dois milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e doze centavos), vigência a partir de 19/09/2013, conforme planilha de custos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339033, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE000739, de 2 de abril de 2014.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao aditamento, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art.56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Oitava do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro e segundo termos aditivos, não expressamente alteradas por esse termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de maio de 2014.

Ilana Trombadori
Diretora-Geral Adjunta

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

VISTO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO

EDUARDO MAGALHÃES
LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

JONAS ARAPIRACA
LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\Reajuste, Repactuação, Revisão e Renegociação\LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. CT 20110092 3º Aditivo (2º reajuste) 00200 025335-2013-15(APB).doc

Empresa: LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA
 Processo Principal: 009.261/11-65 00200.009477/2011-65
 CNPJ: 14.672.885/0001-80
 Contrato: 20110092
 Data da Apresentação da Proposta: 05/09/2011
 Assinatura: 19/09/2011
 Início Vigência Original: 19/09/2011
 Fim Vigência Original: 18/09/2012
 Valor Total Original do Contrato: R\$ 1.934.280,00

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Anual: R\$ 1.934.280,00
 Início Período Anterior: 19/09/2012
 Final Período Anterior: 18/09/2013
 Início Período Vigente: 19/09/2013
 Final Período Vigente: 18/09/2014
 Último Reajuste: Não tem

HISTÓRICO DO CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo	Prorrogação do contrato de 19/09/2012 a 18/09/2013. Preços permanecem inalterados.
Segundo Termo Aditivo	Prorrogação do contrato de 19/09/2013 a 18/09/2014

DADOS DO 2º REAJUSTE DO CONTRATO 0092/2011

Histórico	Será calculado o INPC da data do 1º aniversário (setembro/2012) ate a data do 2º aniversário do contrato (setembro/2013). Valor a vigorar a partir de 19/09/2013.
-----------	---

Intervalo Anual	Período	INPC/IBGE (Números-índice)
Início = Mês do primeiro aniversário do Contrato	set/12	3.642,12
Final = Mês do segundo aniversário do Contrato	set/13	3.849,31
Índice do Reajuste =	5,68872%	

CÁLCULO DO 2º REAJUSTE

PROCESSAMENTO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO	DIFERENÇA
QUANTIDADE	81	81	
VALOR UNITÁRIO	R\$ 1.990,00	R\$ 2.103,21	R\$ 113,21
VALOR MENSAL	R\$ 161.190,00	R\$ 170.360,01	R\$ 9.170,01
VALOR GLOBAL	R\$ 1.934.280,00	R\$ 2.044.320,12	R\$ 110.040,12

O VALOR REAJUSTADO PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 19/09/2013 SE APROVADO.